



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 009/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. O Município de Timon/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município – Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente instituída pela Portaria nº 01293/2021 – GP de 29 de março de 2021 torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade **CONVITE** do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0530/2021, e atendidas às especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus **ANEXOS**.

1.1 Para participar desta licitação, os licitantes, apresentarão à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Timon/MA, **às 9:00 horas do dia 10 de junho de 2021**, 02 (dois) envelopes: um contendo o título “**HABILITAÇÃO**” e outro com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

1.2 O Edital e anexos estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, no horário das 07:30 às 13:30 horas, onde poderão ser retirados.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Convite a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação da EMEI – Maria Fernandes, localizada no bairro mutirão e EMEF – Júlia Almeida localizada no bairro cidade nova, em Timon-MA. Conforme descrição do objeto no Anexo I, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto.

2.2 A prestação dos serviços deverá ser executada num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço, solicitado pelo setor competente. A vigência deste contrato terá início a partir da data de assinatura findando ao término do serviço, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As empresas interessadas poderão consultar ou adquirir o Convite, a partir do dia **27 de maio de 2021**, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, no horário das 07:30 às 13:30 horas, onde poderão ser retirados.



3.2. Após o pronunciamento oficial da Presidente da Comissão Permanente de Licitação indicando o início dos trabalhos, fica vedada a participação de qualquer licitante ao pleito, não se admitindo justificativas para o atraso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os cadastrados ou não que manifestarem interesse no certame licitatório com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas vigentes referentes ao objeto da licitação, ressalvado ao disposto no §3º do artigo 41 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/193 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Empresas concordatárias que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

4.3.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Timon/MA, ou autor do Termo de Referência/Projeto Básico:

4.3.3. Que funcionem sob a forma de consórcios;

4.3.4. Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual ou legal com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.

4.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Comissão.

4.5. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do certame, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Comissão com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, deverão apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, credencial do seu Representante Legal ou Procurador, regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Apresentação do original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada do documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

b) **Se Representante Legal:** cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) **Se Procurador:** procuração particular ou carta de credenciamento, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

5.3. Os credenciados deverão apresentar Declaração, no envelope de Documentação, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo constate do Anexo V deste Edital. **A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.**

5.4. Não serão consideradas propostas apresentadas por *telegrama, internet, fac-símile* ou *e-mail*.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: Projeto Atividade: 12.361.1009.1083/12.361.1001.2105/12.361.1014.2097 – Reforma e Ampliação de Escola Municipal; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: FUNDEB/MDE/QSE.

7. DA HABILITAÇÃO ENVELOPE “01”

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



d) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

b) Comprovação pela proponente de ter executado serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

c) Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 deste Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração, da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.4.1 Os documentos a que se refere o item 7 deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas em cartório ou por membro da CGCL (conforme original), no dia e hora indicados, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CARTA CONVITE Nº 009/2021
ENVELOPE “01” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____**

7.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.5.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou os apresentarem com vícios, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

7.5.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.5.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

7.5.5. Sob pena de inabilitação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:

a.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial será entregue em 02 (duas) vias, original e cópia, sem emendas nem rasuras, devidamente rubricadas e assinadas, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CARTA CONVITE Nº 009/2021
ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____**

8.2. A proposta comercial conterá obrigatoriamente:

8.2.1. Dados da licitante: razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, representante legal, telefone e fax.

8.2.2. Declaração emitida pela proponente, que aceita todas as condições deste edital e seus anexos e que recebeu todas as informações necessárias para apresentar sua proposta.

8.2.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua entrega.



8.2.4. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

8.2.5. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso e ainda:

- a) Deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, indicando marca, modelo (se houver), quantidades e medidas, de acordo com as especificações deste Edital;
- b) Apresentar o **preço unitário e total dos itens**, expresso em algarismo, e o **total geral**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais.

8.2.6. A falta da rubrica, CNPJ, e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal na sessão, desde que tenha poderes para este fim.

8.3. O valor máximo fixado para o objeto deste convite é **de R\$ 327.015,59 (trezentos e vinte e sete mil, quinze reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Administração, indicado no item 8.3. deste convite e na especificação do objeto constante do Anexo I, II do edital, nos quais estão os valores estimados máximos para a contratação.

8.5. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8.6. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.7. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

8.8. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

8.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. **Resumo da Proposta de Preços**, podendo ser adotado o modelo sugerido no Anexo II.

9. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

9.1. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:



- 9.1.1. Na presença das proponentes e demais pessoas interessadas, a comissão receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os documentos e propostas;
- 9.1.2. Cada licitante far-se-á representar na sessão de entrega e recebimento dos documentos e propostas, por não mais de 02 (duas) pessoas, em que uma delas, pelo menos, detenha poderes legais de representação da proponente. A representatividade será comprovada na sessão, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, no caso do representante não ser qualificado no contrato ou estatuto social;
- 9.1.3. Recebidos os envelopes “01” – Documentos, “02” – Proposta Comercial, proceder-se-á a abertura, primeiramente dos envelopes “01”, conferindo-se seus documentos na forma exigida pelo Edital, para em seguida, serem rubricadas pela comissão e pelos representantes das licitantes;
- 9.1.4. A comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião, o resultado da habilitação, ou convocar outra reunião para tal fim, ficando cientificadas as licitantes;
- 9.1.5. Concluída a apreciação dos documentos apresentados, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** comunicará a cada empresa interessada a sua habilitação ou não para continuar a concorrer à Licitação, oportunidade em que fixará a data e horário para abertura dos envelopes “02” – Proposta Comercial e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura das propostas comerciais dos licitantes classificados.
- 9.1.6. Os membros da comissão e os representantes das licitantes, após análise, rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas;
- 9.1.7. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 9.1.8. Após a abertura dos envelopes das licitantes, o seu exame e o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada dessa sessão, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das licitantes;
- 9.1.9. Após a entrega dos invólucros contendo a documentação de habilitação e as propostas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A avaliação e julgamento das propostas serão feitos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância dos seguintes procedimentos:
- 10.1.1. A comissão julgará as propostas, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.
- 10.1.2. Serão rejeitadas, de pronto, as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitação ou condição substancial contrastante com as disposições do Edital.
- 10.1.3. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.
- 10.1.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com preços praticados no mercado.
- 10.1.5. A comissão procederá com o julgamento de acordo com o **Anexo I sendo ao final considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço global.**
- 10.1.6. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



10.1.7. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, nos moldes do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.1.8 A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

- a) Composição de custos de todos os preços unitários ofertados;
- b) Comprovação do enquadramento de licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada na Lei Complementar 123/2006, nos moldes da Lei 11.488/2007.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Ao final do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo ao Gestor Competente, após a aprovação do processo, adjudicar e homologar o objeto da Licitação à vencedora.

11.2. Homologada, a licitação será convocada a vencedora para, no prazo estabelecido, assinar o Contrato, reservando-se a Secretaria faculdade de proceder à remessa desta última via fax.

11.3. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido no item 11.2, a Administração, se não preferir proceder à nova Licitação, poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à licitante desistente;

11.4. À licitante convocada, em substituição à primeira, será adjudicado o objeto da licitação e com ela será assinado o contrato, desde que aceite as mesmas condições da Proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.



11.5. A adjudicatária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, nos termos da Lei.

11.7. É facultado à Contratante, quando o convocado não aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.8. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) falsa(s) ou incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do certame, prejudicando o seu julgamento.

11.9. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, condicionadas a parecer prévio da CPL.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, e por meio de depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser entregues à Fiscalização, acompanhadas de relatório analítico, para que sejam atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

12.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

12.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade:

13. DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 03h (três) horas;



b) acima de 03h, 1,0% (um por cento) até 08h, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar o objeto em desacordo com as normas, técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.3. ADVERTÊNCIA

13.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:



I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir o objeto contratado;

II – Prestar o objeto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Secretário;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Timon.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura, em caso de reincidência;

e) apresentarem à CPL ou ao Município de Timon qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.



13.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 e 13.4 do Capítulo XV, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Secretário propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.7. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, de forma compatível ao objeto licitado.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O início da prestação de serviço será feito após a expedição da Ordem de Serviço.

15.2. O objeto adjudicado deverá ser executado após a emissão da Ordem de Serviço no prazo a ser inscrito neste documento, ou de acordo com cronograma de execução, se houver.

15.3. A fiscalização do objeto será feita na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, diretamente por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a quem compete verificar se o adjudicatário o está entregando em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos, após o que declarará formalmente o seu recebimento.

15.4. Caso algum item esteja em desacordo com as especificações, a empresa contratada é obrigada a corrigir se possível e em não sendo poderá incorrer nas penalidades acima descritas não afastando a possibilidade de rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos não previstos neste Edital e as dúvidas em sua interpretação serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, com base na Lei 8.666/93 e nos princípios inerentes à licitação.

16.2. As licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, especificações e detalhes constantes deste Edital e do contrato, comprometendo-se a cumpri-los plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.3. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, após inspeção da CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 570/21
FLS. 93
RUBRICA

penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

16.4. Em qualquer fase desta Licitação é facultada à CPL, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação ou nas propostas.

16.5. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto a Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Prefeitura Municipal de Timon-MA, Praça São José, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13h:30min, obedecendo aos seguintes critérios:

16.5.1. Não serão levadas em consideração pela CPL, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Instrumento Convocatório que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

16.5.2. Não serão aceitas manifestações verbais entre as partes;

16.5.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Instrumento Convocatório;

16.5.4. As manifestações da CPL, será enviada, para o Email informado pela licitante, quando da retirada do Instrumento Convocatório, cabendo à licitante o dever de mantê-lo atualizado, para fins de intimações e notificações de estilo e praxe, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao email informado pela licitante.

16.6. A CPL poderá transferir de local, adiar o dia e/ou horário de abertura desta Licitação por razões de interesse público e/ou administrativos próprios. A Autoridade Superior poderá revogá-la ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba, aos participantes qualquer tipo de indenização. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

16.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

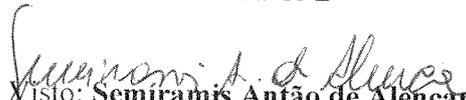
16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Timon – MA, 27 de maio de 2021.


Lilliane de França Lima
Presidente da CPL

Gerson de Sousa Assunção
Membro da CPL


Lorena Soares de Santana Mesquita
Membro da CPL


Visto: Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas
do Município de Timon – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC.º 530/21
FLS. 91
RUBRICA

ANEXO I

CONVITE Nº 009/2021

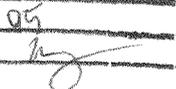
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação da EMEI – Maria Fernandes, localizada no bairro mutirão e EMEF – Júlia Almeida localizada no bairro cidade nova, em Timon-MA.

PROJETO

**(Contendo: Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro).
(Cópia em anexo)**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROC. Nº 830/21
FLS. 05
RUBRICA 

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA PARA REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES, ZONA
URBANA - TIMON - MA


Vinicius Ribeiro de Souza
Engenheiro Civil
Crea. 1918827726

Avenida Paulo Ramos s/n,
Centro Timon-MA



01 - GENERALIDADES:

Estabelecom as condições e requisitos técnicos que devem ser obedecidos pelo Construtor, na execução dos serviços, e servirão de base juntamente com os projetos, Normas Técnicas Brasileiras e demais documentos, para a ação da fiscalização.

Pressupõe-se o total e perfeito conhecimento por parte do Construtor, antes do início de qualquer uma de suas atividades relacionadas com a obra e serviços contratados, do projeto, deste caderno de encargos e demais documentos, bem como das condições locais e regionais onde será (ão) implantado (s) a (s) edificação (ões).

Qualquer dúvida sobre este caderno de encargos deverá ser debatida com a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA.

02 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

A placa de identificação da obra deverá seguir o padrão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA. Padrão este fornecido pela empresa. Devem ser respeitadas rigorosamente as dimensões da placa, bem como suas cores e logotipos.

03 - DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:

A execução de demolições obedecerá, rigorosamente, o disposto na NBR-5662 (NB-598) e será conforme projeto de arquitetura.

Os demais materiais remanescentes das demolições serão de propriedade do Construtor, a quem caberá a providência de remoção do local para não prejudicar a continuidade dos trabalhos.

Serviços a serem executados:

- o Demolição de alvenaria de tijolos furados;

04 - MOVIMENTOS DE TERRA:

O aterro que se tornar necessário deverá ser executado sem matérias orgânicas. Ocasionalmente e de acordo com a quantidade do material resultante da escavação da fundação (alicerces corridos), poderão ser utilizados para o aterramento, sendo completado com uma camada de areia.



A aplicação deverá ser feita em camadas sucessivas com espessura máxima de 0,20m, levemente molhada e apilada, por meio de socotes manuais.

04 - INFRAESTRUTURA (REFORÇO ESTRUTURAL):

4.1 - CONCRETO ARMADO - CINTAS INFERIORES (Fck = 18 a 30 MPa):

As peças em concreto armado serão executadas no traço 1:2,7:3 (cimento, areia grossa e seixo lavado), ou de acordo com o projeto e na necessidade de qualquer esclarecimento ou especificações do concreto projetado. Em caso de dúvidas, deverá ser consultada a fiscalização. A execução das formas deverá obedecer às prescrições da NB-6118. As formas deverão ser adaptadas exatamente às dimensões de pega da estrutura projetada, construídas de modo a não se deformar sensivelmente sob a ação das cargas e pressões do concreto e suas fendas deverão ser vedadas com papel de saco de cimento no momento da concretagem. As escoras rolíças deverão ter no máximo uma única emenda não situada em seu terço médio. Antes do lançamento do concreto as formas deverão ser limpas e molhadas até a saturação. As armaduras deverão obedecer às prescrições da NB-3. Antes de sua introdução nas formas deverão estar limpas não sendo admitida a presença de graxas ou acentuada oxidação. Para a fixação, serão utilizadas "cocadas", confeccionadas em cimento e areia com a mesma resistência da peça estrutural. Durante o lançamento do concreto, serão observados e mantidos as posições e afastamentos das barras. O concreto deverá ser dosado racionalmente e apresentar a resistência característica exigida (Fck=20MPa). Não serão permitidos entre o preparo da mistura e o lançamento nas formas de tempo superior a 30 (trinta) minutos. O adensamento do concreto deverá ser feito através de vibração mecânica, a critério da fiscalização. Deverá ser evitado ao máximo interrupções na concretagem de elementos intimamente interligados como medidas de diminuição dos pontos fracos da estrutura.

05 - SUPERESTRUTURA (REFORÇO ESTRUTURAL):

5.1 - CONCRETO ARMADO - PILARES VIGAS (Fck = 18 a 30 MPa):



As peças em concreto armado serão executadas no traço 1:2,7:3. (cimento, areia grossa e seixo lavado), ou de acordo com o projeto e necessidade do concreto projetado. Em caso de dúvidas, deverá ser consultada a fiscalização. A execução das fôrmas deverá obedecer às prescrições da NB-6118. As fôrmas deverão ser adaptadas exatamente às dimensões de peça da estrutura projetada, construídas de modo a não se deformar sensivelmente sob a ação das cargas e pressões do concreto e suas juntas deverão ser vedadas com papel de saco de cimento no momento da concretagem.

06 - COBERTURA (ÁREAS DE PÁTIO A SEREM COBERTOS):

6.1 - ESTRUTURA DE MADEIRA:

Composta de linhas (7cm x 14cm), calços (7cm x 3cm) e ripas (1,5cm x 3cm) perfeitamente serradas, sem nós, empenos ou outras falhas, em madeira de lei, assentadas na forma tradicional sobre o vigaamento de concreto.

6.2 - TELHAS CERÂMICA:

As telhas serão de fabricação mecânica, bem assentada e sem porosidade. A forma de colocação das telhas deverá ser de baixo para cima, sobrepondo-se no mínimo 8cm uma à outra de modo a evitar infiltração de água. As telhas de cumeeiras, dos espigões e as extremas laterais das águas, serão fixadas com argamassa de cimento e areia 1:8, bem como os arremates dos beirais.

6.3 - REVISÃO DE COBERTURA:

Todas as áreas receberão serviços de Retelhamento Geral, com reposição de peças que foram necessárias, bem como reposição de madeiramento que apresentar qualquer risco para a funcionalidade e ou segurança da edificação.

6.3 - FORRO:

As salas que serão forradas serão indicadas pela fiscalização, conforme previsão orçamentária. Serão executadas em forro de PVC lambrí 100x6000mm ou 200x6000mm isentos de falhas.

07 - INSTALAÇÕES:

7.1 - SANITÁRIAS:



Todos os materiais empregados deverão ser novos e bem acabados em todos os detalhes e os serviços devem obedecer ao projeto, às recomendações dos fabricantes e às prescrições da ABNT.

Os serviços de revisão de instalações seguirão a previsão orçamentária.

7.2 - ELÉTRICAS

Todos os materiais empregados deverão ser novos e bem acabados em todos os detalhes e os serviços devem obedecer ao projeto, às recomendações dos fabricantes e às prescrições da ABNT.

Os serviços de revisão de instalações seguirão a previsão orçamentária.

08 - REVESTIMENTO:

Antes de ser iniciado qualquer serviço para revestimento, deverão ser testadas e aprovadas as canalizações ou redes condutoras de fluidos em geral. As superfícies a revestir deverão ser limpas antes de qualquer serviço referente a este item.

A limpeza deverá eliminar gorduras, vestígios orgânicos e outras impurezas que possam acarretar futuros desprendimento. A recomposição parcial de qualquer revestimento deverá ser executada com perfeição, a fim de não apresentar diferenças ou discontinuidades.

Será substituído qualquer elemento que por percussão soar fofo demonstrando assim deslocamentos ou vazios.

09 - PAVIMENTAÇÃO:

As pavimentações só poderão ser executadas depois do assentamento das canalizações que devam passar sob elas, bem como, se for o caso, de completado o sistema de drenagem.

A argamassa para o assentamento de quaisquer pisos não poderá conter cal, pois a umidade do solo acarreta o aparecimento de manchas brancas na superfície das peças.

9.1 - CONTRAPISO:



Este serviço consiste na execução de uma camada de concreto simples, não estrutural, no traço 1:4, destinada a evitar a penetração de água nas edificações, especialmente por via capilar. De preferência, a concretagem do lastro será efetuada em operação contínua e ininterrupta para que se evitem juntas de concretagem e, conseqüentemente, pontos sensíveis de percolação. Como medida de ordem geral, proceder-se-á, após o início da pega e antes que o concreto endureça demasiadamente, a uma escovação da superfície, até que os grãos do agregado grúdo se tornem aparentes, pela remoção da película que aí costuma formar-se.

9.2 - PISO EM CERÂMICA:

Sobre o aterro devidamente compactado será executado um lastro de concreto magro (contrapiso) no traço 1:4:8, com espessura de 6cm. Sobre o contrapiso será executada uma camada de regularização com argamassa de cimento e areia grossa 1:3, na espessura de 2 a 2,5 cm. Sobre a camada de regularização ainda fresca será assentado, com pó de cimento, piso cerâmico padrão "A", de nível de resistência à abrasão PEI-4. As dimensões da cerâmica serão 30X30cm e serão assentadas com junta corrida de 2mm.

10 - ESQUADRIAS:

As esquadrias deverão obedecer, rigorosamente, a localização, dimensões, execuções e as indicações da Fiscalização.

11 - PINTURA:

Em esquadrias metálicas, estas deverão ser recebidas com duas demãos de tinta óleo brilhante e com uma demão de fundo anticorrosivo.

Em esquadrias de madeira, estas deverão ser recebidas com duas demãos de esmalte acetinado sobre uma demão de fundo nivelador branco.

Após a limpeza das superfícies rebocadas aplicar a massa latéx em duas demãos, lixá-la, aplicar uma demão de fundo selador latéx e finalizando com a aplicação de tinta pva em duas demãos para a coloração ficar homogênea.



12 - DIVERSOS:

Obedecer a paginação do projeto de arquitetura.

A limpeza final completa constará dos seguintes itens:

- a - Pisos varridos e lavados.
- b - Externamente sem entulhos.

Timon - MA, maio de 2021.

Avenida Paulo Ramos s/n,
Centro Timon-MA

Vinicius Ribeiro de Sousa
Engenheiro Civil
Crea. 1918827729

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO UNIDADES ESCOLARES

LOCAL: ZONA URBANA

MUNICÍPIO: TIMON - MA

PLANILHA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. OBRA	V. TOTAL
1.0	OBRAS	UND			327.015,60
1.1	OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EMEL MARIA FERNANDES, BARRIO MULTIRÃO	UND	1,00	162.588,19	162.588,19
1.2	OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRGE E JULIA ALMEIDA - BARRIO CIDADE NOVA	UND	1,00	164.427,40	164.427,40

PROC. Nº 530/21
 FLS. 102
 RUBRICA

Engenheiro Civil
 Vinicius Ribeiro
 Crea. 19186277

TERMO DE GARANTIA DO SERVIÇO
 PRESTADO PELA EMPRESA
 SORTELIM MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
 OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE JÓIA ALMEIDA
 LOCALIDADE: BAIRRO CIDADE NOVA
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	CODIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	R UNID.	R TOTAL	R TOTAL COM IPI
1.0			SERVICOS PRELIMINARES					
1.2	4813	SINAPI	PLACA DE CERA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA, 1/2" ADESIVADA, DE 12,50X1,25M	m²	2,25	208,00	468,00	579,69
2.0			DEMOLICOES					
2.1	1600989	SICRO NÓVO	Demolição de concreto simples com martelo	m³	4,44	232,71	1033,03	1138,82
2.2	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m³	2,32	35,99	83,49	116,89
2.3	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	40,00	15,82	632,60	799,71
2.4	97644	SINAPI	REMOSÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	31,92	5,95	189,92	264,65
2.5	97645	SINAPI	REMOSÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m²	21,70	21,96	476,53	613,97
2.6	502095	ORSE	Remoção de vaso sanitário	unid	6,70	9,77	65,36	75,21
2.7	509602	ORSE	Remoção de pia	m²	1,54	16,32	25,13	30,25
3.0			EXERCICIO DE FUNDAÇÃO					
3.1	COMP 01		SAPATA DE CONCRETO ARMADO SOBRA FERRAGEM DE 6MM 60X60X100cm	unid	3,00	540,32	1.620,97	2.088,13
3.2	23410	SBC	CONCRETO 12,5 R=16MPa PARA PILARES COM FORMAS/ARMACOES	m³	0,24	2.187,54	524,41	699,77
4.0			SUPERESTRUTURA					
4.1	23410	SBC	CONCRETO 12,5 R=16MPa PARA PILARES COM FORMAS/ARMACOES	m³	0,87	2.187,54	1.895,60	2.468,11
4.2	040244	SBC	CONCRETO 12,5% COM FORMAS/ARMACOES-CINTAS E VIGAS(204L/agua)	m³	2,77	1.683,77	4.646,20	6.026,91
5.0			PAREDES E PAINÉIS					
5.1	87524	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 90X14X10CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ARMAÇAMEN TO MAIOR OU IGUAL A 6CM COM VIOS E ARGAMASSA DE ALVENARIA COM PREPARO MANUAL	m²	109,28	71,69	7.834,26	10.092,12
5.2	96359	SINAPI	PAINÉIS COM PLACAS DE GESSO ACABADO (CURTIVEL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM CUNHAS SIMPLES, SEM VIOS. AF 09/2017	m²	7,62	79,64	606,86	791,76
6.0			PISO					
6.1	87248	SINAPI	REVESTIMENTO TERRAZO PARA PISO COM PLACAS TIPO QUADRADO, 40X40X2 CM DE DIMENSÕES SEME EN APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 08/2016	m²	43,11	40,01	1.725,83	2.322,63
6.2	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLHADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 4 CM ARMADO. AF 07/2016	m²	82,20	49,08	4.038,05	5.271,05
7.0			REVESTIMENTO					
7.1	87894	SINAPI	CRAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VIOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM ESTOFEIRA COM AF 04/2010	m²	219,56	492	1.079,22	1.395,23
8.0			COBERTURA					
8.1	COMP 03		RELEVA DE TELHADO COM TELHAS DE GRANITO	unid	379,58	31,59	11.983,36	15.398,14
8.2	98557	SINAPI	APRIMORAMENTO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFALTICA, 2 ENLASCAS 26/2016	m²	159,61	29,99	4.771,20	6.144,29
8.3	120419	SBC	FERRÃO EM REGUAS PVC GRANULADO PAREDE 200MM X 12MM X 10MM	m²	14,03	21,63	303,50	391,48
9.0			ESTRUTURAS					
9.1	COMP 03		PORTA DE FERRO, DE ALUMINIO TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF 12/2016	m²	33,60	454,25	15.262,69	19.661,40
9.2	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FERRILHO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2016	m²	5,52	514,84	2.841,92	3.660,96
9.4	111125	SBC	GRADE BARRAÇO QUADRADA 1/2" FEITO EM ALVENARIAS (JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MANGAR 20X10 VIOS), ENTORTE E FERRAGENS, ENCLIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAFERRÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2016	m²	61,82	175,42	10.838,59	13.968,71
9.5	94569	SINAPI	FERRAGENS, ENCLIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAFERRÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2016	m²	20,22	333,84	6.750,40	11.150,56
10.0			PINTURA					
10.1	83487	SINAPI	APLICADO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, CUNHAS E CORTIÇOS	m²	953,89	11,36	9.633,22	12.705,00
10.2	86433	SINAPI	APLICADO DE FUNDO DE FUNDOS EM ALVENARIA E CORTIÇOS COM TINTA LÁTEX PVA	m²	1.557,64	9,23	14.379,01	18.594,22
10.3	95905	SINAPI	TINTAS LÁTICAS, APLICADAS MANUAIS EM PAREDES, CUNHAS E CORTIÇOS. AF 09/2016	m²	603,55	11,22	7.375,06	9.570,06
10.4	101728	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE FUNDO E ACABAMENTO (RESINA SINTÉTICA GRANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIE DE ALVENARIA (EXCETO PAINÉIS) EXECUTADO EM OBRA, POR DEMON. AF 01/2011	m²	30,80	14,54	447,80	579,78
11.0			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
11.1	89508	SINAPI	CHUVA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM ACESSÓRIOS	unid	1,00	789,41	789,41	1.016,67
11.2	100019	SINAPI	VASO SANITÁRIO INFANTIL LARGO BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 5 UN	unid	1,00	329,20	329,20	430,35

PROC. Nº 530/21
 LS. 104
 RUBRICA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
 ORÇAMENTAL E FINANCEIRO
 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE JÓDIS ALMEIDA
 LOCALIDADE: BAIRRO CIDADE NOVA
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	CODIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNID.	P. TOTAL	P. TOTAL COM 201
11.3		COMP 02	TANQUE LAVANDERIA SINTETICO	un	1,00	489,24	489,24	518,52
11.4	86942	SINAP	LAVATÓRIO LOUCA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39 CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUI: SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, MANGUEIRA E ENLUTE PLEXIBEL 3/8" EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2020	un	5,00	186,08	930,40	1.203,69
11.5		COMP 08	CHUVEIRO PVC SIMPLES, HASTE, CHUVEIRO E ACABAMENTO DO REGISTRO, INCLUI: SO GÃO DE CDA.	un	6,00	40,70	244,20	314,58
11.6	1002901	SB	CAIXA ACOPLADA PARA VASO COM ACONDICIONAMENTO DUPLO ASPEN/HAST/RAVENA DECA	un	1,00	114,90	114,90	149,01
11.7	100849	SINAP	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2020	un	1,00	29,42	29,42	37,90
11.8	11822	SINAP	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA, BICO ROTATIVO, PARA CORTINA 1/2"	un	10,00	27,45	274,50	351,11
11.9		COLETADO	TORNEIRA COM FILTRO SEM CORTINA (Lorenzini) - Co. Perdas de Água Branca	un	1,00	75,00	75,00	96,99
11.10	1370	SINAP	TORNEIRA HIGIÊNICA PLÁSTICA COM TENSORES AUTOMÁTICOS 1/2"	un	9,00	81,54	733,82	915,89
12.0			DESCRIÇÕES ELÉTRICAS				8.954,08	9.145,15
12.1	97586	SINAP	INTERRUPTOR TIPO CHAVE DE SOBREPORÇÃO E LÂMPADAS 100W/250V INCANDESCENTES DE 36 W COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2020	un	60,00	30,40	3.624,00	3.715,88
12.2	91959	SINAP	INTERRUPTOR SIMPLES 2 MODULOS, 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2018	un	2,00	30,80	61,60	79,88
12.3	91953	SINAP	INTERRUPTOR SIMPLES 2 MODULOS, 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2018	un	2,00	19,45	38,90	50,11
13.0			DIVERSOS					
13.1		COMP 08	CERTIFICAÇÃO DE FISSURAS	un			860,25	860,07
13.2		COMP 08	CORREÇÃO DE LACUNAS	un	1,00		71,25	51,78
14.0			FÁCIO COBERTO				259,00	372,29
14.1	89512	SINAP	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO	m	92,00	50,51	1.826,12	2.008,63
14.2	6396	CRSE	CAIXA DE PASSAGEM - DRENAGEM PLUVIAL	un	1,00	237,29	237,29	305,68
14.3	94342	SINAP	APERTO MANUAL DE VILAS COM ABREJO PARA ABREJO E COMPLETAÇÃO C/ALUMINUM	m²	9,20	71,03	653,91	857,82
14.4	95741	SINAP	MANTO DE CONCRETO MISTO, APLICADO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESURA DE 4 CM	m²	37,50	21,01	787,88	1.014,04
14.5	87246	SINAP	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESQUADRA 30X30X05	m²	37,50	55,76	2.090,25	2.692,66
14.6	100360	SINAP	PARALELA E INSTALAÇÃO DE MEIA TAVOLA DE MADEIRA MACIÇA ESQUADRA	un	9,00	1.243,06	3.738,13	4.815,52
14.7	92539	SINAP	PLACA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 02 ÁGUAS	m²	37,50	59,58	2.245,50	2.892,65
14.8	94201	SINAP	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CABA-CANAL TIPO COLONIAL	m²	37,50	32,55	1.220,63	1.572,61
14.9	94229	SINAP	CHAMA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM	m	12,00	123,00	1.476,00	1.910,65
TOTAL GERAL							127.504,01	156.427,66

CONCATENAR TABELA DE REFERÊNCIA SINAP/04 FEVEREIRO/2021, CRSE NOVENO/2021, SÍCIO NOVO DEZEMBRO/2020, E SB3 TERCEIRA FEVEREIRO/2020.

Vinicius Ribeiro de Sousa
 Engenheiro Civil
 Crea. 1918827729

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE JÚLIA ALMEIDA
 LOCALIDADE: BAIRRO CIDADE NOVA
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	3,00
a)	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	12,00
b)	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	48,00
1.2	PLACA DA OBRA	m²	2,25
2.0	DEMOLICOES		
2.1	DEMOLICÃO DO MURO	m²	2,52
a)	área	m²	2,52
b)	espessura	m	0,15
2.2	DEMOLICÃO DE CALÇADA	m²	4,44
a)	área	m²	44,85
b)	espessura	m	0,10
2.3	DEMOLICÃO DE PISO CERÂMICO	m²	40,00
2.4	REMOÇÃO DE PORTA	m²	31,92
a)	largura	m	0,80
b)	altura	m	2,10
c)	quantidade de portas	und	19,90
2.5	REMOÇÃO DE JANELA	m²	21,70
2.6	RETIRADA DE VASO SANITÁRIO	und	6,00
3.0	REFORÇO DE FUNDAÇÃO		
3.1	sapata de concreto armado 60x60	und	3,00
3.2	pilares	m³	0,24
a)	quantidades	und	0,30
b)	área	m²	0,02
c)	comprimento	m	3,60
4.0	SUPERESTRUTURA		
4.1	Pilarete de 1m para elevação de muro	m³	0,87
a)	quantidade de pilares	und	39
b)	volume por pilar	m³	0,02
4.2	Viga para amarração de muro	m³	2,77
a)	dimensões	m	0,68
b)	comprimento	m	92,48
5.0	PAREDES E PAINÉIS		
5.1	ALVENARIA	m²	109,28
5.1.1	ELEVACÃO DE MURO +1m	m²	92,48
a)	comprimento	m	92,48
b)	altura	m	1,00
5.1.2	RECONSTRUÇÃO DA PARTE DO MURO QUE VAI SER DEMOLIDA	m²	16,80
a)	área	m²	6,40
b)	altura	m	2,00
5.2	DIVISÓRIA DE GESSO NO DEPOSITO	m²	7,62
a)	comprimento	m	2,63
b)	altura	m	2,60
6.0	PISO		
6.1	REPOSIÇÃO DE PISO	m²	48,00
a)	sala que faz calçada	m²	40,00
b)	troca de placas quadradas	m²	8,00
6.2	calçada externa	m²	66,97
7.0	REVESTIMENTO		
7.1	chapisco do muro	m²	219,56
8.0	COBERTURA		
8.1	RECUPERAÇÃO DE TELHADO	m²	876,58
a)	revisão de telhado com até 20% de telha nova	m²	75,82
8.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES	m²	158,62

Vinicius Ribeiro de Sousa
 Engenheiro Civil
 Crea. 1918827729

PROC. Nº 530/21
 FLS 100
 RUBRICA

GOVERNO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE JÚLIA ALMEIDA
 LOCALIDADE: BAIRRO CIDADE NOVA
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD.
a)	RECUPERAÇÃO DE FORRO	m ²	14,05
9.0	ESQUADRIAS		
9.1	PORTAS METÁLICAS	m ²	38,50
	quantidade de portas	und	20,00
	area das portas	m ²	2,68
9.2	Portas de alumínio	m ²	5,52
a)	porta de alumínio para a divisória de gesso	m ²	1,68
b)	Portas de alumínio para wc	m ²	3,84
9.3	GRADES BARRA CHATA	m ²	61,92
a)	Grade para portas	m ²	30,00
b)	Grade para janelas	m ²	28,22
9.4	janelas	m ²	28,22
a)	JANELA BASCULANTE	m ²	28,82
b)	JANELA 3,70X1,20	m ²	4,40
10.0	PINTURA		
10.1	PINTURA COM TINTA LATEX PVA	m ²	958,89
a)	PINTURA INTERNA	m ²	785,20
b)	PINTURA DE LAJE	m ²	159,69
10.2	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRÍLICA	m ²	603,85
10.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR	m ²	1557,44
10.4	PINTURA COM TINTA ESMALTE	m ²	33,60
11.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
11.1	CAIXA D'ÁGUA	und	1,00
a)	composição SINAPI	RS	749,21
11.2	VASOS INFANTIS	und	6,00
11.3	lavatório louca branca	und	3,00
11.4	Pia lavanderia	und	2,00
11.5	chuveiro	und	6,00
11.6	caixa acomplada - secretaria	und	2,00
11.7	assento para vaso - secretaria	und	2,00
11.8	torneira para pia	und	10,00
11.9	torneira para pia com filtro	und	1,00
11.10	ducha do banheiro	und	3,00
12.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
12.1	Luminárias led	und	44,00
12.2	Interruptor duplo	und	2,00
12.3	Interruptor simples	und	2,00
13.0	DIVERSOS		
13.1	recuperação de fissuras	m ²	5,00
13.2	RECUPERAÇÃO DE RACHADURAS	m ²	5,00
14.0	PÁTIO COBERTO		
14.1	Drenagem Pluvial - tubo 100mm	m	32,00
14.2	Caixa de passagem - alvenaria	und	2,00
14.3	Atorro aplicado	m ³	9,38
14.4	Contrapiso	m ²	37,50
14.5	Piso cerâmico	m ²	37,50
14.6	Mediamento para telha cerâmica	m ²	37,50
14.7	Telha cerâmica canal	m ²	37,50
14.8	Calha de zinco	m	12,00

Vinicius Ribeiro de Sousa
 Engenheiro Civil
 Crea. 1918827729

PROC. Nº 530/21
 FLS. 108
 RUBRICA

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EMEI MARIA FERNADES
 LOCALIDADE: BAIRRO MOLITRÃO
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

EMPRESA: ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS
 PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA
 (CNPJ nº 13.082.888/0001-00)

PLANTÃO ORÇAMENTARIA								
ITEM	CODIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	P.TOTAL COM 9%
10.4	89578	SINAPI	TUBO PVC SÉRIE R, ÁGUA FRIA, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUA PLUVIAL. AN 12/2014	m	82,00	36,88	1.104,96	1.220,33
10.5		COMP OS	CHAVEIRO P/ SIMPLES, RASTE, CHAVEIRO E ACABAMENTO DO REGISTRO. INCLUI O MÃO DE OBR.	und	6,00	40,70	244,20	314,58
10.6	1002901	OSB	CAIXA ACOPLADA PARA TUBO COM ABRIGAMENTO PARA ASPIRADOR DE FUMOS	und	1,00	114,93	114,93	124,37
10.7	100349	SINAPI	INSTALAÇÃO DE TUBO DE CIMENTO AMALAMADO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE CIMENTO	m	1,00	24,04	24,04	26,20
10.8	11822	SINAPI	FORNECIMENTO DE PLÁSTICO PARA COZINHA, PARA COZINHA 2/2"	und	10,00	27,45	274,50	335,61
10.9		COLETA DO	Coleta de lixo para Coleta Seletiva - de Parede, Jarra Belle Orange	und	1,00	79,99	79,99	102,93
10.10	1370	SINAPI	CAIXA HIGIENICA PLÁSTICA COM REGISTRO INSTALADO 1,2"	und	9,00	94,66	851,98	975,32
11.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				3.894,98	5.045,18
11.1	97586	SINAPI	TRANSFORMADOR TIPO CADEIA, DE SUPORTE, COM 200V/127V, 100VA, 50/60Hz, INCLUIDO O SUPORTE E A INSTALAÇÃO. AN 12/2014	und	44,00	89,49	3.941,56	5.015,68
11.2	91956	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS), 10A/250V, INCLUIDO SUPORTE E PLACA. FORNECIDO E INSTALADO. AN 12/2014	und	2,00	30,80	61,60	79,48
11.3	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MODULO), 10A/250V, INCLUIDO SUPORTE E PLACA. FORNECIDO E INSTALADO. AN 12/2014	und	2,00	19,48	38,96	50,11
12.0			TÁBUA COBERTO				14267,88	19.182,47
12.1	89512	SINAPI	TUBO PVC SÉRIE R, ÁGUA FRIA, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO	m	82,00	36,88	1.104,96	1.220,33
12.2	8884	OSB	CAIXA DE PASSAGEM PARA TUBO DE PVC	und	1,00	217,26	217,26	285,48
12.3	94342	SINAPI	FORNECIMENTO DE PLÁSTICO PARA COZINHA E COZINHA, PARA COZINHA ORGANIZADA	m²	4,96	71,03	352,31	467,88
12.4	95241	SINAPI	MISTURA DE CONCRETO MACIO, APLICADO EM PISOS DE CIMENTOS, ESPESURA DE 8 CM	m²	37,50	21,91	821,63	1.014,91
12.5	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA ENTAL. 35x35	m²	37,50	55,74	2.090,25	2.892,96
12.6	100360	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESA, TESOURA DE MADEIRA MACIA 120 CM X 60 CM	und	3,00	1.246,06	3.738,15	4.813,52
12.7	92539	SINAPI	TABUAS DE MADEIRA COMPOSTA POR RUIVAS, CANGEROS E TERÇAS PARA PISOS DE ATÉ 22 ÁGUA	m²	37,50	59,99	2.249,50	2.892,65
12.8	94201	SINAPI	REVESTIMENTO COM TELA CERÂMICA CADA-CANAL, TIPO COLONIAL	m²	37,50	32,55	1.220,63	1.572,41
12.9	94229	SINAPI	CAIXA DE GRAPA DE AÇO GALVANIZADO 100X100 CM, INCLUIDO O SUPORTE E A INSTALAÇÃO	m	12,00	128,30	1.539,60	1.910,56
TOTAL GERAL							126.213,47	162.589,19

TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI: 01/FEVEREIRO/2021, OSB: 1/GENEIRO/2021, SINAPI: 01/DEZEMBRO/2020, E OSB: 1/FEVEREIRO/2021.

Vinicius Ribeiro de Sousa
 Engenheiro Civil
 Crea. 1918827729

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EMEF MARIA FERNANDES
 LOCALIDADE: BAIRRO MULTIRÃO
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUNT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	3,00
a)	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	n	12,00
b)	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	n	43,00
1.2	PLACA DA OBRA	m ²	2,25
2.0	SUPERESTRUTURA		
2.1	Pilarete de 1m para elevação de muro	m ³	0,90
a)	quantidade de pilares	und	40
b)	volume por pilar	m ³	0,02
2.2	Viga para amarração de muro	m ³	2,88
a)	dimensões	m	0,08
b)	comprimento	m	96,15
3.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		
3.1	DEMOLIÇÃO DO MURO	m ²	5,94
a)	área	m ²	5,90
b)	espessura	m	0,15
3.2	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA	m ²	3,22
a)	área	m ²	32,20
b)	espessura	m	0,10
3.3	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	m ²	21,28
3.4	REMOÇÃO DE PORTA	m ²	30,92
a)	largura	m	0,80
b)	altura	m	2,10
c)	quantidade de portas	und	19,00
3.5	REMOÇÃO DE JANELA	m ²	3,60
	troca de 2 janelas 3,60x0,50		
3.6	RETIRADA DE VASO SANITÁRIO	und	5,00
3.7	REMOÇÃO DE PIA	m ²	1,68
4.0	PAREDES E PAINÉIS		
4.1	ALVENARIA	m ²	101,35
4.2	ELEVACÃO DE MURO +1m	m ²	96,15
a)	comprimento	m ²	96,15
b)	altura	m	1,00
4.3	RECONSTRUÇÃO DA PARTE DO MURO QUE VAI SER DEMOLIDA	m ²	5,20
a)	comprimento	m ²	2,60
b)	altura	m	2,00
4.4	DIVISÓRIA DE GESSO NO DEPOSITO	m ²	7,62
a)	comprimento	m	2,93
b)	altura	m	2,60
5.0	PISO		
5.1	REPOSIÇÃO DE PISO	m ²	24,28
5.1.1	troca de peças quadradas	m ²	3,00
5.1.2	piso lavanderia	m ²	21,28
5.2	contrapiso	m ²	103,48
5.3	calçada externa	m ²	82,20
5.4	contrapiso lavanderia	m ²	21,28
6.0	REVESTIMENTO		
6.1	chapeisco do muro	m ²	202,70
7.0	ESQUADRIAS		
7.1	PORTAS METÁLICAS	m ²	33,50
a)	quantidade de portas	und	20,00
b)	área das portas	m ²	1,68
7.2	PORTAS DE ALUMÍNIO	m ²	5,52
a)	corça de alumínio para a divisória de gesso	m ²	1,68
b)	PORTAS DOS WC	m ²	3,84

Vinicius Ribeiro de Sousa
 Engenheiro Civil
 Crea. 1918827729

OBRA: REFORMA E ADQUAÇÃO DA EMEL MARIA FERNANDES
 LOCALIDADE: BAIRRO MULTIRÃO
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
7.3	GRADES DE PROTEÇÃO		
	portas	m ²	42,60
	janelas	m ²	38,60
7.4	JANELAS		
a)	JANELA BASCULANTE	m ²	8,00
b)	JANELA 3,70X1,20	m ²	3,60
			4,40
7.5	Fecho para janela	und	44,00
8.0	COBERTURA		
8.1	RECUPERAÇÃO DE TELHADO	m ²	376,58
a)	revisão de telhado com até 20% de telha nova	m ²	75,92
8.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES	m ²	158,62
9.0	PINTURA		
9.1	PINTURA COM TINTA LATEX PVA	m ²	958,69
a)	PINTURA INTERNA	m ²	795,20
b)	PINTURA DE LAJE	m ²	158,69
9.2	PINTURA EXTERNA COM TINTA ACRILICA	m ²	818,55
9.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR	m ²	1.557,44
9.4	PINTURA COM TINTA ESMALTE	m ²	88,30
10.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
10.1	VASOS INFANTIS	und	6,00
10.2	lavatório louca branca	und	5,00
10.3	Pia lavanderia	und	2,00
10.4	Tubo pvc para drenagem pluvial	m	30,00
	10 peças de 3 metros		
10.5	chuveiro	und	6,00
10.6	caixa acomplada - secretaria	und	1,00
10.7	assento para vaso - secretaria	und	1,00
10.8	torneira para pia	und	10,00
10.9	torneira para pia com filtro	und	1,00
10.10	ducha do banheiro	und	8,00
10.11	reparos para registro do chuveiro	und	6,00
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
11.1	Luminárias led	und	44,00
11.2	interruptor duplo	und	2,00
11.3	interruptor simples	und	2,00
12.0	PÁTIO COBERTO		
12.1	Drenagem Pluvial - tubo 200mm	m	82,00
12.2	Caixa de passagem - alvenaria	und	2,00
12.3	Aterro aplicado	m ³	9,88
12.4	Contrapiso	m ²	87,50
12.5	Piso cerâmico	m ²	87,50
12.6	Madrilameento para telha cerâmica	m ²	87,50
12.7	Telha cerâmica canal	m ²	87,50
12.8	Caixa de zinco	m	12,00

Vinicius Ribeiro de Sousa
 Engenheiro Civil
 Crea. 1918827729

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE JÚLIA ALMEIDA
 LOCALIDADE: BAIRRO CIDADE NOVA
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO							
ITEM	COD SINAPI	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1.0	COMP 01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Mês			2.812,76
	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	12,00	98,73	1.124,76
	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	48,00	24,75	1.188,00
1	COMP 02		SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK = 25MPA	UND	1,00	540,82	540,82
1.1	96535	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	2,40	111,41	267,36
1.2	96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	4,03	13,23	53,30
1.3	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	m³	0,36	596,35	214,69
1.4	96617	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO APLICADO EM BLOCOS DE CORDAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_08/2017	m²	0,36	13,75	4,95
2	COMP 03		TANQUE LAVANDERIA SINTÉTICO		1,00	480,24	480,24
2.1	COLETADO		Tanque lavanderia sintético 65 litros Duplo 120x50cm verde romano Decoralta	und	1,00	381,00	381,00
2.2	100861	SINAPI	UM QUOTE SEM FURINHOS LANTAS, ABS, 30x30x50 CM, CAPACIDADE MÍNIMA 60 KG, BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	und	2,00	25,63	51,26
2.3	37329	SINAPI	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR		0,0702000	90,28	6,34
2.4	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,7689000	17,98	31,80
2.5	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,7111000	13,70	9,74
3.0	COMP 04		CORREÇÃO DE FISSURAS				71,25
3.1	508624	ORSE	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	m²	5,00	14,25	71,25
4	COMP 05		CORREÇÃO DE RACHADURAS				289,09
4.1	22082	SEC	RETIRADA REVESTIMENTO DE ARGAMASSAS EMBOCO/REBOCO SEM REMOÇÃO	m²	5,00	21,52	107,60
4.2	87878	SINAPI	CHAFISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIAS DE PAREDES INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	m²	5,00	3,47	17,35
4.3	512352	CAERN	REBOCO EM PAREDE COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA MÉDIA, TRAÇO 1:3:6, ESPESSURA DE 2 CM	m²	5,00	22,81	114,05
5.0	COMP 06		Revisão em coletor para canal cerâmica tipo canal, 14", com reposição de 20% do material. - RL	M2		31,56	
5.1	80262	SINAPI-COMP-02/2021	CARPINTEIRO DE FERRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,0770000	6,70	0,51
5.2	80289	SINAPI-COMP-02/2021	AL DANTE DE CARPINTERIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,3620000	11,83	0,43
5.3	7173	SINAPI-COMP-02/2021	TELHAS DE CIMENTO, COM 20% DE RESERVA, PARA 120x450 CM, 120x600 CM, 120x750 CM, 120x900 CM, 120x1050 CM, 120x1200 CM, 120x1350 CM, 120x1500 CM, 120x1650 CM, 120x1800 CM, 120x1950 CM, 120x2100 CM, 120x2250 CM, 120x2400 CM, 120x2550 CM, 120x2700 CM, 120x2850 CM, 120x3000 CM, 120x3150 CM, 120x3300 CM, 120x3450 CM, 120x3600 CM, 120x3750 CM, 120x3900 CM, 120x4050 CM, 120x4200 CM, 120x4350 CM, 120x4500 CM, 120x4650 CM, 120x4800 CM, 120x4950 CM, 120x5100 CM, 120x5250 CM, 120x5400 CM, 120x5550 CM, 120x5700 CM, 120x5850 CM, 120x6000 CM, 120x6150 CM, 120x6300 CM, 120x6450 CM, 120x6600 CM, 120x6750 CM, 120x6900 CM, 120x7050 CM, 120x7200 CM, 120x7350 CM, 120x7500 CM, 120x7650 CM, 120x7800 CM, 120x7950 CM, 120x8100 CM, 120x8250 CM, 120x8400 CM, 120x8550 CM, 120x8700 CM, 120x8850 CM, 120x9000 CM, 120x9150 CM, 120x9300 CM, 120x9450 CM, 120x9600 CM, 120x9750 CM, 120x9900 CM, 120x10050 CM, 120x10200 CM, 120x10350 CM, 120x10500 CM, 120x10650 CM, 120x10800 CM, 120x10950 CM, 120x11100 CM, 120x11250 CM, 120x11400 CM, 120x11550 CM, 120x11700 CM, 120x11850 CM, 120x12000 CM, 120x12150 CM, 120x12300 CM, 120x12450 CM, 120x12600 CM, 120x12750 CM, 120x12900 CM, 120x13050 CM, 120x13200 CM, 120x13350 CM, 120x13500 CM, 120x13650 CM, 120x13800 CM, 120x13950 CM, 120x14100 CM, 120x14250 CM, 120x14400 CM, 120x14550 CM, 120x14700 CM, 120x14850 CM, 120x15000 CM, 120x15150 CM, 120x15300 CM, 120x15450 CM, 120x15600 CM, 120x15750 CM, 120x15900 CM, 120x16050 CM, 120x16200 CM, 120x16350 CM, 120x16500 CM, 120x16650 CM, 120x16800 CM, 120x16950 CM, 120x17100 CM, 120x17250 CM, 120x17400 CM, 120x17550 CM, 120x17700 CM, 120x17850 CM, 120x18000 CM, 120x18150 CM, 120x18300 CM, 120x18450 CM, 120x18600 CM, 120x18750 CM, 120x18900 CM, 120x19050 CM, 120x19200 CM, 120x19350 CM, 120x19500 CM, 120x19650 CM, 120x19800 CM, 120x19950 CM, 120x20100 CM, 120x20250 CM, 120x20400 CM, 120x20550 CM, 120x20700 CM, 120x20850 CM, 120x21000 CM, 120x21150 CM, 120x21300 CM, 120x21450 CM, 120x21600 CM, 120x21750 CM, 120x21900 CM, 120x22050 CM, 120x22200 CM, 120x22350 CM, 120x22500 CM, 120x22650 CM, 120x22800 CM, 120x22950 CM, 120x23100 CM, 120x23250 CM, 120x23400 CM, 120x23550 CM, 120x23700 CM, 120x23850 CM, 120x24000 CM, 120x24150 CM, 120x24300 CM, 120x24450 CM, 120x24600 CM, 120x24750 CM, 120x24900 CM, 120x25050 CM, 120x25200 CM, 120x25350 CM, 120x25500 CM, 120x25650 CM, 120x25800 CM, 120x25950 CM, 120x26100 CM, 120x26250 CM, 120x26400 CM, 120x26550 CM, 120x26700 CM, 120x26850 CM, 120x27000 CM, 120x27150 CM, 120x27300 CM, 120x27450 CM, 120x27600 CM, 120x27750 CM, 120x27900 CM, 120x28050 CM, 120x28200 CM, 120x28350 CM, 120x28500 CM, 120x28650 CM, 120x28800 CM, 120x28950 CM, 120x29100 CM, 120x29250 CM, 120x29400 CM, 120x29550 CM, 120x29700 CM, 120x29850 CM, 120x30000 CM, 120x30150 CM, 120x30300 CM, 120x30450 CM, 120x30600 CM, 120x30750 CM, 120x30900 CM, 120x31050 CM, 120x31200 CM, 120x31350 CM, 120x31500 CM, 120x31650 CM, 120x31800 CM, 120x31950 CM, 120x32100 CM, 120x32250 CM, 120x32400 CM, 120x32550 CM, 120x32700 CM, 120x32850 CM, 120x33000 CM, 120x33150 CM, 120x33300 CM, 120x33450 CM, 120x33600 CM, 120x33750 CM, 120x33900 CM, 120x34050 CM, 120x34200 CM, 120x34350 CM, 120x34500 CM, 120x34650 CM, 120x34800 CM, 120x34950 CM, 120x35100 CM, 120x35250 CM, 120x35400 CM, 120x35550 CM, 120x35700 CM, 120x35850 CM, 120x36000 CM, 120x36150 CM, 120x36300 CM, 120x36450 CM, 120x36600 CM, 120x36750 CM, 120x36900 CM, 120x37050 CM, 120x37200 CM, 120x37350 CM, 120x37500 CM, 120x37650 CM, 120x37800 CM, 120x37950 CM, 120x38100 CM, 120x38250 CM, 120x38400 CM, 120x38550 CM, 120x38700 CM, 120x38850 CM, 120x39000 CM, 120x39150 CM, 120x39300 CM, 120x39450 CM, 120x39600 CM, 120x39750 CM, 120x39900 CM, 120x40050 CM, 120x40200 CM, 120x40350 CM, 120x40500 CM, 120x40650 CM, 120x40800 CM, 120x40950 CM, 120x41100 CM, 120x41250 CM, 120x41400 CM, 120x41550 CM, 120x41700 CM, 120x41850 CM, 120x42000 CM, 120x42150 CM, 120x42300 CM, 120x42450 CM, 120x42600 CM, 120x42750 CM, 120x42900 CM, 120x43050 CM, 120x43200 CM, 120x43350 CM, 120x43500 CM, 120x43650 CM, 120x43800 CM, 120x43950 CM, 120x44100 CM, 120x44250 CM, 120x44400 CM, 120x44550 CM, 120x44700 CM, 120x44850 CM, 120x45000 CM, 120x45150 CM, 120x45300 CM, 120x45450 CM, 120x45600 CM, 120x45750 CM, 120x45900 CM, 120x46050 CM, 120x46200 CM, 120x46350 CM, 120x46500 CM, 120x46650 CM, 120x46800 CM, 120x46950 CM, 120x47100 CM, 120x47250 CM, 120x47400 CM, 120x47550 CM, 120x47700 CM, 120x47850 CM, 120x48000 CM, 120x48150 CM, 120x48300 CM, 120x48450 CM, 120x48600 CM, 120x48750 CM, 120x48900 CM, 120x49050 CM, 120x49200 CM, 120x49350 CM, 120x49500 CM, 120x49650 CM, 120x49800 CM, 120x49950 CM, 120x50100 CM, 120x50250 CM, 120x50400 CM, 120x50550 CM, 120x50700 CM, 120x50850 CM, 120x51000 CM, 120x51150 CM, 120x51300 CM, 120x51450 CM, 120x51600 CM, 120x51750 CM, 120x51900 CM, 120x52050 CM, 120x52200 CM, 120x52350 CM, 120x52500 CM, 120x52650 CM, 120x52800 CM, 120x52950 CM, 120x53100 CM, 120x53250 CM, 120x53400 CM, 120x53550 CM, 120x53700 CM, 120x53850 CM, 120x54000 CM, 120x54150 CM, 120x54300 CM, 120x54450 CM, 120x54600 CM, 120x54750 CM, 120x54900 CM, 120x55050 CM, 120x55200 CM, 120x55350 CM, 120x55500 CM, 120x55650 CM, 120x55800 CM, 120x55950 CM, 120x56100 CM, 120x56250 CM, 120x56400 CM, 120x56550 CM, 120x56700 CM, 120x56850 CM, 120x57000 CM, 120x57150 CM, 120x57300 CM, 120x57450 CM, 120x57600 CM, 120x57750 CM, 120x57900 CM, 120x58050 CM, 120x58200 CM, 120x58350 CM, 120x58500 CM, 120x58650 CM, 120x58800 CM, 120x58950 CM, 120x59100 CM, 120x59250 CM, 120x59400 CM, 120x59550 CM, 120x59700 CM, 120x59850 CM, 120x60000 CM, 120x60150 CM, 120x60300 CM, 120x60450 CM, 120x60600 CM, 120x60750 CM, 120x60900 CM, 120x61050 CM, 120x61200 CM, 120x61350 CM, 120x61500 CM, 120x61650 CM, 120x61800 CM, 120x61950 CM, 120x62100 CM, 120x62250 CM, 120x62400 CM, 120x62550 CM, 120x62700 CM, 120x62850 CM, 120x63000 CM, 120x63150 CM, 120x63300 CM, 120x63450 CM, 120x63600 CM, 120x63750 CM, 120x63900 CM, 120x64050 CM, 120x64200 CM, 120x64350 CM, 120x64500 CM, 120x64650 CM, 120x64800 CM, 120x64950 CM, 120x65100 CM, 120x65250 CM, 120x65400 CM, 120x65550 CM, 120x65700 CM, 120x65850 CM, 120x66000 CM, 120x66150 CM, 120x66300 CM, 120x66450 CM, 120x66600 CM, 120x66750 CM, 120x66900 CM, 120x67050 CM, 120x67200 CM, 120x67350 CM, 120x67500 CM, 120x67650 CM, 120x67800 CM, 120x67950 CM, 120x68100 CM, 120x68250 CM, 120x68400 CM, 120x68550 CM, 120x68700 CM, 120x68850 CM, 120x69000 CM, 120x69150 CM, 120x69300 CM, 120x69450 CM, 120x69600 CM, 120x69750 CM, 120x69900 CM, 120x70050 CM, 120x70200 CM, 120x70350 CM, 120x70500 CM, 120x70650 CM, 120x70800 CM, 120x70950 CM, 120x71100 CM, 120x71250 CM, 120x71400 CM, 120x71550 CM, 120x71700 CM, 120x71850 CM, 120x72000 CM, 120x72150 CM, 120x72300 CM, 120x72450 CM, 120x72600 CM, 120x72750 CM, 120x72900 CM, 120x73050 CM, 120x73200 CM, 120x73350 CM, 120x73500 CM, 120x73650 CM, 120x73800 CM, 120x73950 CM, 120x74100 CM, 120x74250 CM, 120x74400 CM, 120x74550 CM, 120x74700 CM, 120x74850 CM, 120x75000 CM, 120x75150 CM, 120x75300 CM, 120x75450 CM, 120x75600 CM, 120x75750 CM, 120x75900 CM, 120x76050 CM, 120x76200 CM, 120x76350 CM, 120x76500 CM, 120x76650 CM, 120x76800 CM, 120x76950 CM, 120x77100 CM, 120x77250 CM, 120x77400 CM, 120x77550 CM, 120x77700 CM, 120x77850 CM, 120x78000 CM, 120x78150 CM, 120x78300 CM, 120x78450 CM, 120x78600 CM, 120x78750 CM, 120x78900 CM, 120x79050 CM, 120x79200 CM, 120x79350 CM, 120x79500 CM, 120x79650 CM, 120x79800 CM, 120x79950 CM, 120x80100 CM, 120x80250 CM, 120x80400 CM, 120x80550 CM, 120x80700 CM, 120x80850 CM, 120x81000 CM, 120x81150 CM, 120x81300 CM, 120x81450 CM, 120x81600 CM, 120x81750 CM, 120x81900 CM, 120x82050 CM, 120x82200 CM, 120x82350 CM, 120x82500 CM, 120x82650 CM, 120x82800 CM, 120x82950 CM, 120x83100 CM, 120x83250 CM, 120x83400 CM, 120x83550 CM, 120x83700 CM, 120x83850 CM, 120x84000 CM, 120x84150 CM, 120x84300 CM, 120x84450 CM, 120x84600 CM, 120x84750 CM, 120x84900 CM, 120x85050 CM, 120x85200 CM, 120x85350 CM, 120x85500 CM, 120x85650 CM, 120x85800 CM, 120x85950 CM, 120x86100 CM, 120x86250 CM, 120x86400 CM, 120x86550 CM, 120x86700 CM, 120x86850 CM, 120x87000 CM, 120x87150 CM, 120x87300 CM, 120x87450 CM, 120x87600 CM, 120x87750 CM, 120x87900 CM, 120x88050 CM, 120x88200 CM, 120x88350 CM, 120x88500 CM, 120x88650 CM, 120x88800 CM, 120x88950 CM, 120x89100 CM, 120x89250 CM, 120x89400 CM, 120x89550 CM, 120x89700 CM, 120x89850 CM, 120x90000 CM, 120x90150 CM, 120x90300 CM, 120x90450 CM, 120x90600 CM, 120x90750 CM, 120x90900 CM, 120x91050 CM, 120x91200 CM, 120x91350 CM, 120x91500 CM, 120x91650 CM, 120x91800 CM, 120x91950 CM, 120x92100 CM, 120x92250 CM, 120x92400 CM, 120x92550 CM, 120x92700 CM, 120x92850 CM, 120x93000 CM, 120x93150 CM, 120x93300 CM, 120x93450 CM, 120x93600 CM, 120x93750 CM, 120x93900 CM, 120x94050 CM, 120x94200 CM, 120x94350 CM, 120x94500 CM, 120x94650 CM, 120x94800 CM, 120x94950 CM, 120x95100 CM, 120x95250 CM, 120x95400 CM, 120x95550 CM, 120x95700 CM, 120x95850 CM, 120x96000 CM, 120x96150 CM, 120x96300 CM, 120x96450 CM, 120x96600 CM, 120x96750 CM, 120x96900 CM, 120x97050 CM, 120x97200 CM, 120x97350 CM, 120x97500 CM, 120x97650 CM, 120x97800 CM, 120x97950 CM, 120x98100 CM, 120x98250 CM, 120x98400 CM, 120x98550 CM, 120x98700 CM, 120x98850 CM, 120x99000 CM, 120x99150 CM, 120x99300 CM, 120x99450 CM, 120x99600 CM, 120x99750 CM, 120x99900 CM, 100000 CM, 100010 CM, 100020 CM, 100030 CM, 100040 CM, 100050 CM, 100060 CM, 100070 CM, 100080 CM, 100090 CM, 100100 CM, 100110 CM, 100120 CM, 100130 CM, 100140 CM, 100150 CM, 100160 CM, 100170 CM, 100180 CM, 100190 CM, 100200 CM, 100210 CM, 100220 CM, 100230 CM, 100240 CM, 100250 CM, 100260 CM, 100270 CM, 100280 CM, 100290 CM, 100300 CM, 100310 CM, 100320 CM, 100330 CM, 100340 CM, 100350 CM, 100360 CM, 100370 CM, 100380 CM, 100390 CM, 100400 CM, 100410 CM, 100420 CM, 100430 CM, 100440 CM, 100450 CM, 100460 CM, 100470 CM, 100480 CM, 100490 CM, 100500 CM, 100510 CM, 100520 CM, 100530 CM, 100540 CM, 100550 CM, 100560 CM, 100570 CM, 100580 CM, 100590 CM, 100600 CM, 100610 CM, 100620 CM, 100630 CM, 100640 CM, 100650 CM, 100660 CM, 100670 CM, 100680 CM, 100690 CM, 100700 CM, 100710 CM, 100720 CM, 100730 CM, 100740 CM, 100750 CM, 100760 CM, 100770 CM, 100780 CM, 100790 CM, 100800 CM, 100810 CM, 100820 CM, 100830 CM, 100840 CM, 100850 CM, 100860 CM, 100870 CM, 100880 CM, 100890 CM, 100900 CM, 100910 CM, 100920 CM, 100930 CM, 100940 CM, 100950 CM, 100960 CM, 100970 CM, 100980 CM, 100990 CM, 101000 CM, 101010 CM, 101020 CM, 101030 CM, 101040 CM, 101050 CM, 101060 CM, 101070 CM, 101080 CM, 101090 CM, 101100 CM, 101110 CM, 101120 CM, 101130 CM, 101140 CM, 101150 CM, 101160 CM, 101170 CM, 101180 CM, 101190 CM, 101200 CM, 101210 CM, 101220 CM, 101230 CM, 101240 CM, 101250 CM, 101260 CM, 101270 CM, 101280 CM, 101290 CM, 101300 CM, 101310 CM, 101320 CM, 101330 CM, 101340 CM, 101350 CM, 101360 CM, 101370 CM, 101380 CM, 101390 CM, 101400 CM, 101410 CM, 101420 CM, 101430 CM, 101440 CM, 101450 CM, 101460 CM, 101470 CM, 101480 CM, 101490 CM, 101500 CM, 101510 CM, 101520 CM, 101530 CM, 101540 CM, 101550 CM, 101560 CM, 101570 CM, 101580 CM, 101590 CM, 101600 CM, 101610 CM, 101620 CM, 101630 CM, 101640 CM, 101650 CM, 101660 CM, 101670 CM, 101680 CM, 101690 CM, 101700 CM, 101710 CM, 101720 CM, 101730 CM, 101740 CM, 101750 CM, 101760 CM, 101770 CM, 101780 CM, 101790 CM, 101800 CM, 101810 CM, 101820 CM, 101830 CM, 10				

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CRECHE JÚLIA ALMEIDA
 LOCALIDADE: BAIRRO CIDADE NOVA
 MUNICÍPIO: TIMON - MA

7.0	COMP OS	CHUVEIRO PVC SIMPLES, HASTE, CHUVEIRO E ACABAMENTO DO REGISTRO, INCLUSIVE MÃO DE OBRA				39,05
7.1	11680	SINAPI	BRACO OU HASTE COM CANOPLA PLASTICA, 1/2", PARA	und	1,00	3,66
7.2	7608	SINAPI	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5" PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2", AGUA FRIA	und	1,00	4,86
7.4	36801	SINAPI	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, 1/2" OU 3/4"		1,0000	20,54
7.3	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,4467	17,99

OBSERVAÇÃO

A composição teve como base as Composições Analíticas, Tabela de Insumos e Tabela de Serviços do SINAPI - PI sem desoneração (Referência: Dezembro - 2020 - Sem Desoneração)
 Os preços dos itens codificados como S/N tem como base tomada de preço realizada pela Prefeitura de Timon - MA e ou Mercado Local

Vinicius Ribeiro de Sousa
Vinicius Ribeiro de Sousa
 Engenheiro Civil
 Crea. 1918827729

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO UNIDADES ESCOLARES
LOCALIDADE: BAIRRO CIDADE NOVA
MUNICÍPIO: TIMON - MA

Cronograma Físico - Financeiro

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	DIAS					
					30		60		90	
					R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.0	CRECHE MULTIRÃO	49,72	126.213,47	162.583,19	56.905,87	35,00%	56.905,87	35,00%	48.776,46	30,00%
2.0	CRECHE CIDADE NOVA	50,28	127.641,21	164.427,40	57.549,59	35,00%	57.549,59	35,00%	49.328,22	30,00%
TOTAL	SIMPLES				114.455,46	35,00%	114.455,46	35,00%	98.104,68	30,00%
	ACUMULADO				114.455,46	35,00%	228.910,92	70,00%	327.015,60	100,00%
	VALOR TOTAL (R\$)	100,00	253.854,68	327.015,60	114.455,46		228.910,92		327.015,60	

PROC. Nº 530/2019
FLS. 113
RUBRICA

Vinicius Ribeiro de Sousa
Engenheiro Civil
Crea. 1918827729

PROC. Nº 530/21
 FLS. 114
 RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

CERA: REFORMA E ADEQUAÇÃO UNIDADES ESCOLARES
 LOCALIDADE: BAIRRO CIDADE NOVA
 MUNICIPIO: TIMON - MA

COMPOSIÇÃO DE PREÇO DAS TAXAS DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO DE VENDA (%)	CUSTO DIRETO (%)
1.0	Custo financeiro (CF)	0,59%	
2.0	Administração central (AC)	3,00%	
3.0	Seguro (S)	0,40%	
4.0	Garantia (G)	0,40%	
5.0	Risco (R)	0,97%	
6.0	Tributos sobre Nota Fiscal (T)	13,15%	
6.1	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	
6.2	COFINS - Financiamento da Seguridade Social	3,00%	
6.3	IRPJ	0,00%	
6.4	CSLL	0,00%	
6.5	ISS - PMT	5,00%	
6.6	CPRE	4,50%	
7.0	Lucro bruto (LB)	6,16%	
	Total	28,52%	
Referências:			
Acórdãos 325/2007, 2369/2011 e 2622/2013 do TCU - Tribunal de Contas da União.			
BDI = (((1+AC+S+G+R)x(1+CF)x(1+LB))/(1-T))-1			

Vinicius Ribeiro de Sousa
 Engenheiro Civil
 Crea. 1918827729

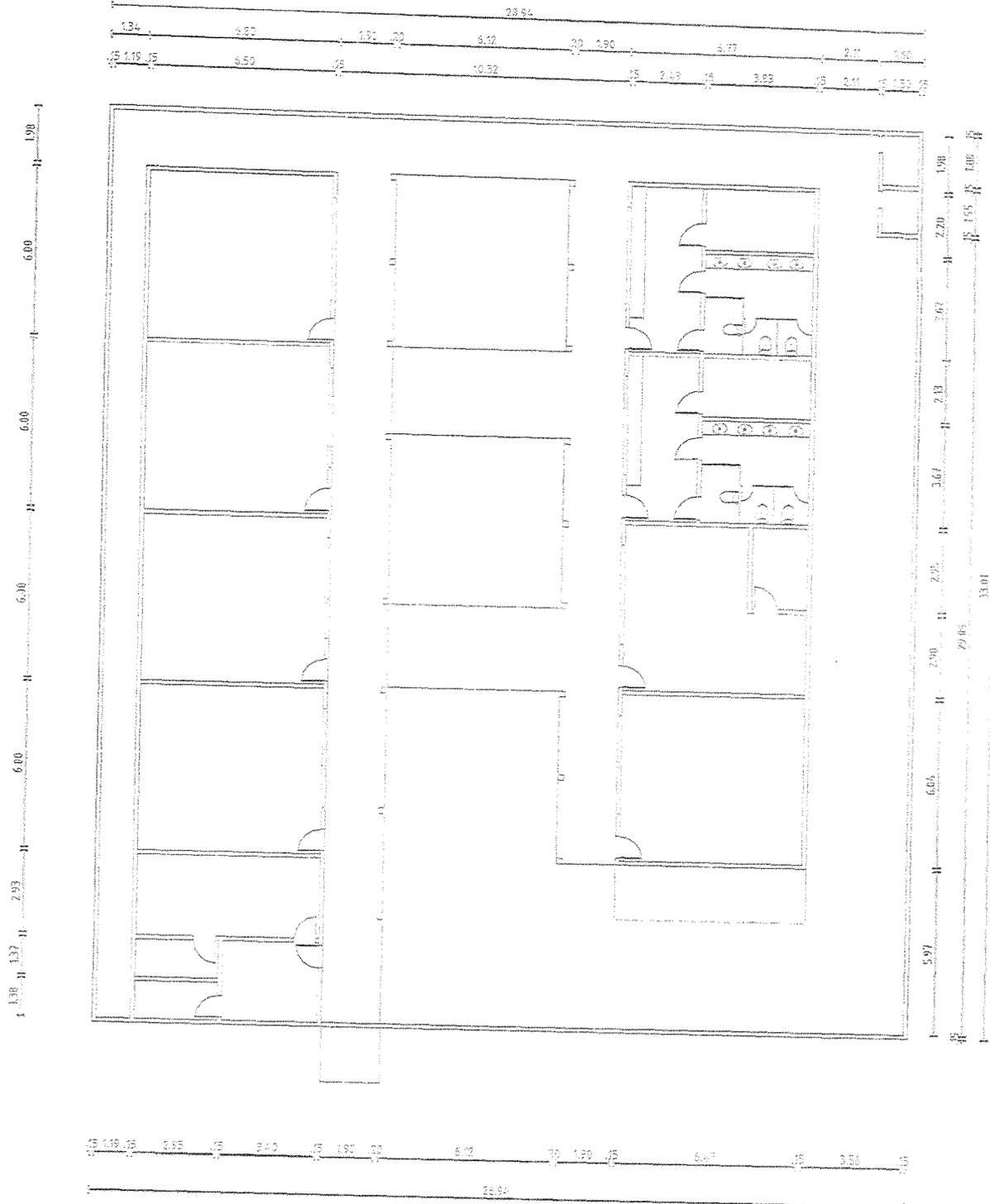
CRECHE JÚLIA ALMEIDA

BAIRRO - CIDADE NOVA

PROJ. Nº 530/21

RUBRICA

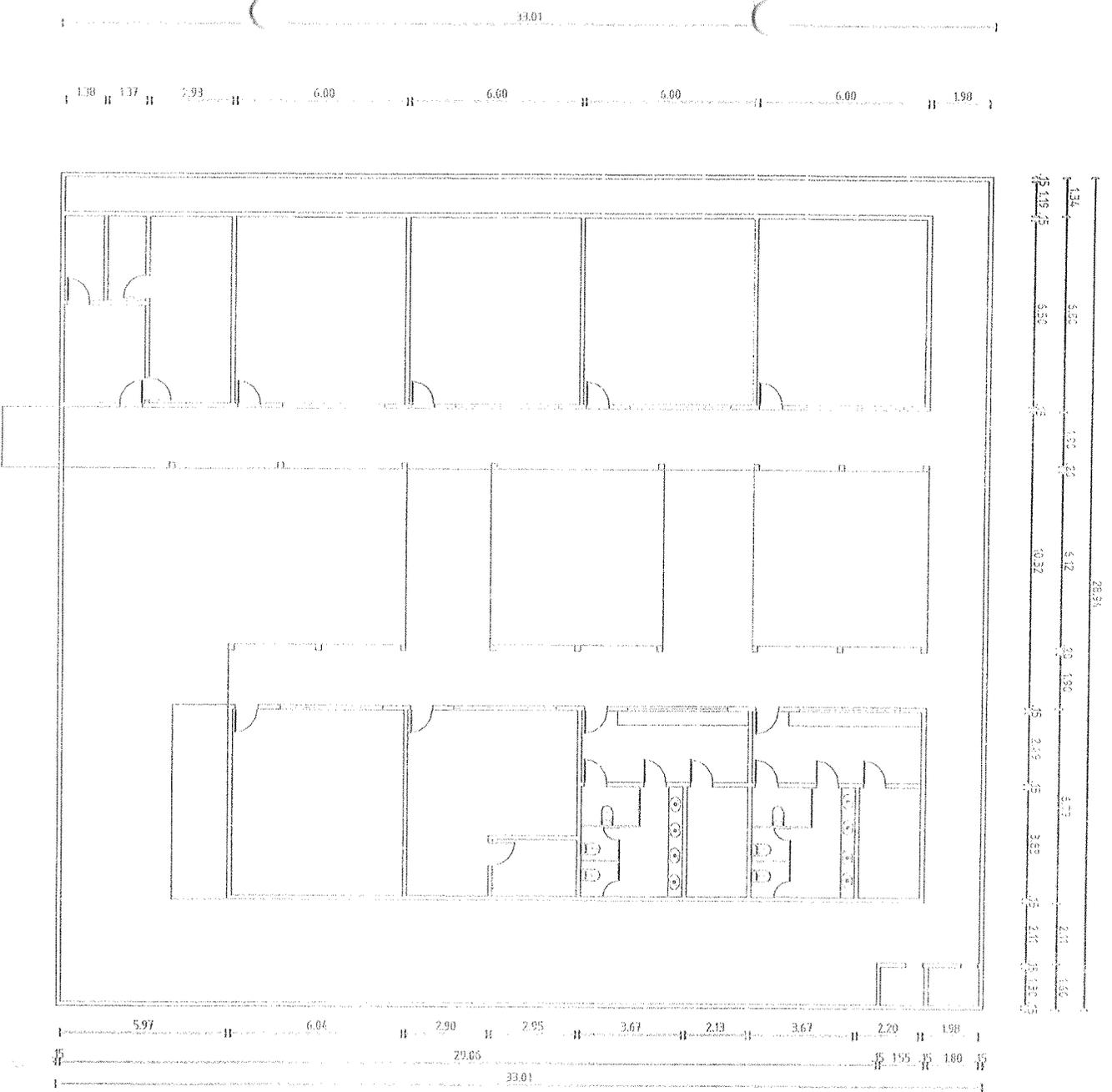
115
18



Vinicius Ribeiro de Sousa
Engenheiro Civil
Crea 1918827729

EMEI MARIA FERNANDES

BAIRRO - MUTIRÃO



Vinícius Ribeiro de Sousa
Engenheiro Civil
Ano: 19877790

PROC. Nº 530/2011
FIS. 116
RUBRICA *[Signature]*



ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 009/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE COTAÇÃO

01. DA FORMA DE COTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 009/2021

ABERTURA: 26/05/2021 AS 09:008 hs

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação da EMEI – Maria Fernandes, localizada no bairro mutirão e EMEF – Júlia Almeida localizada no bairro cidade nova, em Timon - MA, conforme descrição abaixo:

Planilha Orçamentária

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.

DADOS BANCÁRIOS: _____

EXECUÇÃO: Conforme necessidade da contratante, de forma imediata após a solicitação;

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço do objeto da presente licitação.

Declaro ainda que aceito todas as condições deste edital e seus anexos e que recebi todas as informações necessárias para apresentar a proposta.

Local, data e assinatura do representante.



**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED E A
EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º _____, titular do RG nº _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, nº _____, Bairro: _____, e a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr(a). _____, titular do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, nº _____, _____, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a homologação, pela SEMED, da Carta Convite nº 009/2021 - CPL, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O
CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Carta Convite Nº 009/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, q's detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e adequação da EMEI – Maria Fernandes, localizada no bairro mutirão e EMEF – Júlia Almeida localizada no bairro cidade nova, em Timon - MA, executando-se os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL
NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a SEMED não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo I) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite, reservado a SEMED o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SEMED pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A SEMED se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela SEMED.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;



2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
 3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrecimação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
 5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 6. Zelar pelos interesses da SEMED relativamente ao objeto do contrato;
 7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja incôveniente aos interesses da SEMED relativamente aos serviços;
 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a SEMED;
 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- § 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SEMED, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SEMED, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- § 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEMED, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Município de Timon através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Projeto Atividade:



12.361.1009.1083/12.361.1001.2105/12.361.1014.2097 – Reforma e Ampliação de Escola Municipal; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: FUNDEB/MDE/QSE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Timon, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEMED, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar a SEMED para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEMED durante, no máximo, 30 (trinta) dias. No exame a SEMED, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEMED, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de



30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 7º - A fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à SEMED como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

II. O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra; mais o prazo para recebimento provisório do serviço 20 (vinte) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SEMED, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SEMED ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEMED de todas as reclamações que possam surgir em



consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SEMED ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SEMED:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SEMED deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato:

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as



especificações, os prazos, as condições do Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as disposições do Contrato.

A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor (a) _____, CPF: _____. designado(a) para esta **FISCALIZAÇÃO**.

§ 1º. Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas Internas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à SEMED imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;



- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SEMED, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SEMED.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SEMED;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;



b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEMED.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretario Municipal de Educação - SEMED, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEMED, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à SEMED qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEMED propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da SEMED, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da



declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a SEMED a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEMED;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEMED.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - SEMED do Município de Timon por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em razão da execução do objeto do Contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 570/21
FLS. 130
RUBRICA

ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- p. Não liberação, pela SEMED, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEMED;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente; do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a SEMED dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEMED.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da SEMED, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.



§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEMED, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEMED.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a SEMED procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita ao contratado.

II - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

III - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SEMED nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES – CGCL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 530/21
FLS. 130
RUBRICA *[Handwritten Signature]*

Fica eleito o foro da cidade de Timon(MA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Timon-MA, ___ de ___ de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº.
2. _____
CPF Nº.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF.: CONVITE Nº 009/2021.

Empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal,
_____, portador (a) do RG _____ e CPF
_____, infra-assinado, e para os fins no Convite nº 009/2021,
DECLARA expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins no disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Timon (MA), _____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE
PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (a.) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, Convite nº. **009/2021**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123,
de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2021.

Nome:

Cargo:

RG:

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Elaborar em papel timbrado da empresa